

ANESTESISTA ABSOLVIDO

SIMERS defende, com sucesso, profissional indevidamente acusado de cobrar de paciente do SUS

Absolução na Justiça, de médicos acusados de concussão (exigência, por funcionário público, de vantagem indevida), já virou uma das especialidades da Assessoria Jurídica do SIMERS. Um desses casos de sucesso envolveu o anestesista Leandro Marafon, de Erechim, denunciado pelo Ministério Público por suposta cobrança de paciente do Sistema Único de Saúde, quando realizou procedimento anestésico para cesariana. Na defesa, o advogado Felipe Leichtweis comprovou a existência de contrato de prestação de serviços entre as partes envolvidas. O médico nada recebeu do SUS, e nem sequer sabia do preenchimento de AIH referente aos honorários. A vitória nos tribunais transitou em julgado e, portanto, não cabe recurso ou reapreciação.

O médico foi denunciado pelo Ministério Público em 24 de outubro de 2002. A denúncia afirmava que, em

maio de 1999, no Hospital Santa Terezinha (Erechim), Marafon teria auferido vantagem indevida, ao cobrar R\$ 200 de uma gestante, por serviços anestésicos. "Na condição de anestesista em exercício da função pública, atividade típica de Administração, consistente no atendimento à saúde que conta com cobertura de verbas públicas do SUS, ele não podia agir dessa forma", relatou o promotor. O valor foi pago pelo marido da paciente. No entender do MP, a cobrança de honorários profissionais para realizar cesariana, cuja fatura foi remetida ao governo, constituiu concussão.

Na defesa do réu, o escritório Leichtweis Advogados S/C, por meio do advogado Felipe Leichtweis, postulou pela improcedência da denúncia, eis que o acusado não era e nem é credenciado no SUS. Não tinha vínculo com o Hospital Santa Terezinha, e tampouco com a administração munici-

pal de Erechim. Logo, em todos os procedimentos anestésicos realizados, nada recebeu do SUS, do hospital, ou da Prefeitura. Exatamente por isso, sempre fez contrato de prestação de serviços de anesthesiologia com seus pacientes. E não havia sido diferente no caso em voga, pois no dia 16 de maio de 1999 o marido da gestante, em gozo de plenas faculdades mentais, assinou o contrato e pagou R\$ 200, valor este devido, e não indevido. O profissional contratado forneceu recibo.

O advogado Felipe Leichtweis lembrou também, no tocante à AIH para atendimento pelo SUS, que "o denunciado jamais tomou conhecimento do procedimento administrativo de preenchimento da autorização". O médico não recebeu qualquer valor atinente a honorários de anestesia constante no documento. E, assim, se alguém recebeu, não foi o médico. Para este, a paciente ficaria baixada em acomoda-

ções destinadas aos pacientes particulares e não em enfermaria destinada aos pacientes do SUS, já que houve contratação prévia". Durante a fase probatória, outros colegas de profissão corroboraram a tese defensiva.

CRIME NÃO FICOU CARACTERIZADO

No ano passado, encerrada a instrução processual, o juiz da 2ª Vara Criminal de Erechim, Antonio Carlos Ribeiro, julgou improcedente a denúncia e absolveu o MD. Leandro Marafon, com base no artigo 386, pois o fato não constituiu infração penal. Entre outros fundamentos, relatou o magistrado: "Como se vê pelos documentos acostados, JT firmou um contrato particular com o médico, aceitando pagar a quantia referente à anestesia. Sendo assim, entende-se que optou por serviço particular".

Sobre a prova testemunhal, acrescentou: "O marido da vítima declarou que

quem informou da necessidade de pagar o anestesista foi o médico que fez a cesariana. Disse não lembrar se assinou algum contrato, mas reconheceu a assinatura no documento que lhe foi apresentado pelo defensor do acusado".

Quanto à testemunha arrolada pela defesa, colega de profissão do anestesista, observou que este disse "que na época do fato, não havia médico credenciado para fazer anestesia e nem havia remuneração do hospital para o profissional. Era acertado diretamente com o paciente, por não haver provimento de recurso nem por parte do hospital, nem por parte do SUS". Desse modo, decidiu que, "pelos documentos acostados e prova testemunhal, não restou demonstrado que o réu, no exercício de atividade pública, tenha exigido vantagem indevida e, sendo assim, não restou caracterizado o crime de concussão".



Dr. Felipe Leichtweis,
do escritório
Leichtweis Advogados S/C



Nelson Leichtweis
OAB/RS 9975

Felipe Leichtweis
OAB/RS 47063

Diogo Leichtweis
OAB/RS 62294

Convênio com o SIMERS

Defesa em Processo Penal

- Central de Contraprocessos
- Pareceres sobre matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo
- Direito Comercial**
 - Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
 - Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266 5174

CEP 90810 -120 - Porto Alegre/RS

e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br